VII. Um representante do COMSEA.

§1° A participação no Conselho Gestor do Banco de Alimentos de Remígio, nos termos do disposto neste artigo, não implicará em pagamento de vantagem funcional ou pecuniária de qualquer natureza.

§2° O Poder Executivo deverá criar o Conselho Gestor do Banco de Alimentos de Remígio no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, com o objetivo de estabelecer as normas de funcionamento do Programa.

§3° Caberá ao Conselho Gestor identificar os doadores, as entidades assistenciais capazes de promover a distribuição de alimentos e os beneficiários do Programa.

Art. 10 Os equipamentos e materiais permanentes doados ao Banco de Alimentos de Remígio serão incorporados ao patrimônio público municipal, ficando vinculada a utilização desses bens exclusivamente às atividades do Programa.

Art. 11 Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social criar uma equipe de coleta e de distribuição vinculada ao BAR, de modo que, em sua composição, exista pelo menos um profissional legalmente habilitado da área de Nutrição para aferir e atestar os produtos e gêneros alimentícios, *in natura*, industrializados ou preparados, em condições apropriadas para o consumo.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua vigência.

Art. 13 As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Remígio - PB.

Remígio - PB, em 11 de maio de 2018.

FRANCISCO ANDRÉ ALVES
Prefeito Constitucional do município de Remígio/PB.

b. transporte, classificação e embalagem de produtos alimentícios;
c. órgãos ou instituições públicas ou privadas;
d. entidades não-governamentais.

Parágrafo Único. A prefeitura Municipal de Remígio, através do Programa Banco de Alimentos, manterá cadastro atualizado de doadores.

Art. 7° Os alimentos doados ao Programa serão distribuídos gratuitamente a pessoas ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar, diretamente ou por meio de entidades assistenciais sem fins lucrativos, previamente cadastradas junto à coordenação do Programa, na forma a ser definida no regulamento da presente lei.

Art. 8° O Programa será coordenado e operacionalizado pela Secretaria de Assistência Social, à qual incumbirá:

I. a indicação dos técnicos do CRAS que comporão as equipes de coordenação e de operacionalização do BAR.
II. a coleta, seleção, recondicionamento, armazenamento e distribuição dos alimentos doados;
III. instituição e manutenção do sistema de registro e controle das doações recebidas;
IV. realizar cursos, palestras, seminários e encontros versando sobre temas concernentes à área de segurança alimentar e à difusão de técnicas de redução de desperdício e aproveitamento integral de alimentos;
V. promover a realização de campanhas de esclarecimento e estímulo à doação, redução de desperdício e aproveitamento integral de alimentos;
VI. realizar visitas periódicas às entidades assistenciais beneficiárias do Programa, para verificação de suas instalações, avaliação das condições de atendimento e se os produtos alimentícios distribuídos estão sendo utilizados da maneira adequada e no tempo corretos;
VII. atuar permanentemente como captadora de doações de alimentos;
VIII. assegurar os recursos humanos e materiais necessários à plena consecução dos objetivos do Programa, o que será regulamentado por via de Decreto.

Art. 9° O Conselho Gestor que viabilizará o funcionamento do Banco de Alimentos de Remígio deverá ser composto por:

I. um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
II. um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
III. dois representantes do Poder Legislativo Municipal, sendo um vereador da bancada de situação e um vereador da bancada de oposição;
IV. um representante do comércio local, indicado pela Associação Comercial e Empresarial de Remígio;
V. um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
VI. um representante da sociedade civil que possua cadastro válido da família no Cadastro Único para Programas Federais do Governo Federal;

desperdícios e garantia da qualidade sanitária no preparo de alimentos, onde estas ações serão realizadas por técnicos específicos da área de segurança alimentar.
IV. promover estudos, pesquisas e debates sobre temas relacionados com a segurança alimentar e os instrumentos para arrecadação da fonte;
V. promover intercâmbio permanente de experiências com entidades nacionais e internacionais que operem programas com objeto e fim semelhantes ao Banco de Alimentos de Remígio.

Art. 4º O Programa Banco de Alimentos poderá receber doações:

I. de toda espécie de alimentos, industrializados ou não, que por qualquer razão tenham perdido sua condição de comercialização sem, no entanto, terem tido alteradas as propriedades que garantam condições plenas e seguras para o consumo humano e sem nenhuma restrição de caráter sanitário;
II. de serviços, equipamentos e materiais ligados à coleta, transporte, classificação e embalagem de alimentos, destinados ao preparo, armazenamento, recondicionamento, avaliação e transporte de alimentos, os quais serão objeto de catalogação específica.

§1º O Programa Banco de Alimentos poderá receber em doação os produtos alimentícios apreendidos pela ação de fiscalização, desde que atendidos os requisitos previstos no inciso I deste artigo.

§2º A Prefeitura Municipal de Remígio poderá, quando da realização dos eventos públicos, festas tradicionais, nacionais e regionais, a exemplo de festas juninas, eventos culturais, Natal, Ano Novo, dentre outros, solicitar a cada participante a doação de 1 (um) gênero alimentício da cesta básica, que será revertido ao BAR.

Art. 5º Será obrigatória a entrega de alimentos ao BAR por parte:

I. dos detentores de direito de ocupação do espaço urbano por tempo determinado, a exemplo de parques de diversões, circos, rodeios, entre outros, no equivalente a 01 (cesta básica) por dia de ocupação;
II. dos ocupantes de prédios e estruturas públicas, sejam pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, para realização de shows, festas e apresentações de eventos culturais e esportivos, no equivalente a 01 (um) gêneros alimentícios da cesta básica por pessoa, sendo liberada a comercialização externas de alimentos por comerciantes locais, atendendo ao mesmo critério de doação de gêneros alimentícios da certa básica por parte dos comerciantes e ambulantes.

Art. 6º Poderão participar do Programa como doadores:

I. pessoas físicas ou jurídicas;
II. estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços ligados à:
a. produção e comercialização de alimentos e refeições;

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 09.048.976/0001-09

LEI nº 1.107 de 11 de maio de 2018.

Dispõe sobre a instituição do Banco de Alimentos de Remígio - BAR e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES, no uso de suas atribuições legais, especialmente a do artigo 71. VIII da Lei Orgânica do Município de Remígio – PB promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Remígio, o "Banco de Alimentos de Remígio" - BAR, objetivando o combate à fome e ao desperdício por meio da arrecadação e captação de doações de alimentos para distribuição, diretamente ou através de entidades assistenciais sem fins lucrativos, previamente cadastradas, que destinar-se-á a pessoas ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar.

Art. 2º O Banco de Alimentos de Remígio é um Programa da Prefeitura Municipal de Remígio, vinculado às Políticas de Abastecimento e Segurança Alimentar e de Assistência Social, com gestão, estrutura e finalidades estabelecidas nesta Lei.

§1º O BAR tem prazo de duração indeterminado.

§2º O BAR ficará vinculado administrativamente à Secretaria de Assistência Social e seus alimentos serão distribuídos no CRAS mediante o estudo social do beneficiário. O BAR será fiscalizado por um Conselho Gestor.

Art. 3º São finalidades precípuas do Programa Banco de Alimentos de Remígio:

I. proceder à coleta, recondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de:
a. doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios;
b. apreensão por órgãos da Administração Municipal, resguardada a aplicação das normas legais e regulamentares próprias;
c. doações de órgãos públicos ou de pessoas fisicas ou jurídicas de direito privado;
d. receber alimentos decorrentes da obrigatoriedade imposta pelo art. 5º desta lei;
e. de acordos judiciais na aplicabilidade de penas alterativas em cestas básicas;
II. efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para pessoas elou famílias, que residem no Município de Remígio e se encontrem em estado de vulnerabilidade e extrema pobreza, situação a ser demonstrada através de estudo social;
III. promover cursos em parceria com o Programa Bolsa Família que trate de educação alimentar nutricional e de capacitação destinados a difundir técnicas de redução e eliminação de